



Autoriza o Poder Executivo a outorgar Permissão de Uso, a título gratuito, de área pública em favor do Grêmio Recreativo Cultural e Esportivo Escola de Samba Tradição da Unidos Imperial, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.013/2020, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, de forma gratuita e a título precário, ao Grêmio Recreativo Cultural e Esportivo Escola de Samba Tradição da Unidos Imperial, inscrita no CNPJ sob o nº 67.174.409/0001-03, para implantação das instalações e desenvolvimento de suas atividades estatutárias em benefício da comunidade local e ação social, a permissão de uso da área pública abaixo descrita:

"Lote "05" da quadra "83" do loteamento Jardim Zaíra, Gleba B, distante 136,80m (cento e trinta e seis metros e oitenta centímetros) da confluência da Av. João Paulino de Faria com a Av. Presidente Castelo Branco. Mede 10,00m (dez metros) em curva com frente para a Av. João Paulino de Faria; do lado direito mede 34,50m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote "06" da quadra "83"; do lado esquerdo mede 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote "04" da quadra "83"; nos fundos mede 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), confrontando com sistema de recreio, fechando o perímetro e delimitando uma área de 391,00m² (trezentos e noventa e um metros quadrados), com inscrição fiscal nº 06.081.902."

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outros, os seguintes direitos e obrigações às partes:

- I - o permissionário se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto de suas instalações no setor competente do Poder Executivo municipal, com a utilização da área, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de Permissão de Uso;
- II - obriga-se o permissionário a dar início às obras após o recebimento do Alvará de Construção, no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 3º Serão causas de extinção da Permissão de Uso:

- I - o não cumprimento dos incisos I e II do art. 2º deste Decreto;
- II - destinação do imóvel diversa da prevista no art. 1º deste Decreto;
- III - paralisação das atividades do permissionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- IV - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão às leis vigentes no País;
- V - extinção do permissionário;
- VI - abandono do espaço ou infringência das condições impostas nos incisos supracitados, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;



VII- razões de interesse público.

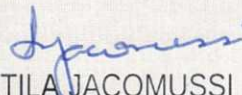
Art. 4º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

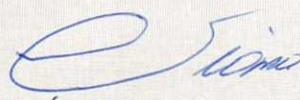
Art. 5º A Permissão de Uso objetivo deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se o permissionário a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo do permissionário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 8.171, de 1º de junho de 2016.

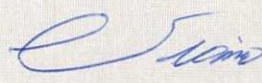
Município de Mauá, em 3 de dezembro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


LUIZ CARLOS PERLATTI
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/